



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL**  
ESTADO DA BAHIA  
Rua André Negreiro, nº. 103, CEP: 48.710-000  
Centro - Candéal - Bahia Telefax - 75 3235 2101  
E-mail: pmcandéal@gmail.com

## LEI Nº. 132/08

**ESTABELECE QUANTIDADE DE  
VEREADORES PARA O  
LEGISLATIVO MUNICIPAL,  
MANDATO DE 2009 A 2012.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo nº. 60 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**ARTIGO 1º** - Com base na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, fica estabelecido o número de Vereadores, que iram compor o plenário Legislativo do Município de Candéal no período de 2009 a 2012.

**ARTIGO 2º** - Por determinação da Lei em vigor, o Município de Candéal terá 09 (nove) Cadeiras, a serem preenchidas pelos vereadores eleitos e diplomados na eleição de 05 de outubro de 2008.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, da Prefeitura Municipal de Candéal - Bahia,  
19 de setembro de 2008.

  
Ribeiro Tavares  
Prefeito Municipal de Candéal